

EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ACRE - uma experiência diferenciada -

Patrícia de Amorim Rêgo¹

Márcia Regina de Sousa Pereira²

RESUMO: O Estado do Acre é um dos precursores da educação escolar indígena. Muito antes da Constituição Federal, que inaugurou uma nova era para o tema, consolidando a idéia de que a escola indígena deve ser diferenciada, através da manutenção de atributos particulares como o uso da língua indígena, a valorização dos saberes tradicionais e o uso do material adequado, o Acre já vivenciava tais experiências, através de ações educacionais, desenvolvidas por organizações não governamentais locais, que tinham como principais protagonistas os próprios índios e as comunidades. O presente artigo propõe-se a abordar, de uma forma bastante sintética, a educação indígena no Estado do Acre, suas origens, evolução, as frentes de trabalho, seus resultados e os novos rumos frente a atual legislação acerca do tema.

Palavras-chave: educação indígena; formação profissional e programas educacionais.

ABSTRACT: The Acre State is one of the forerunner native scholar education. Before Federal Constitution that opened a new time to the theme, registering idea that native school may be different through maintenance of private attributes as native language using, the worth of traditional knowings and the material using ones, Acre has lived these experiences throughout educational actions, developed for organizations not local government that had like main performers the protagonist the own natives and their communities. This present work has like a principal goal the native education approaching in State Acre, its origins evolution, opening work, their resulting and new ways to laws nowadays about theme.

Key words: native education, professional formation, educational programs.

¹ Procuradora de Justiça do Ministério Público do Acre. Coordenadora da Coordenadoria de Defesa de Meio Ambiente, Urbanismo e do Patrimônio histórico e Cultural. Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina – USFC.

² Procuradora do Estado. Chefe da Procuradoria de Meio Ambiente. Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina - USFC

1 LEGISLAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO INDÍGENA E SEUS AVANÇOS

A Constituição Federal de 1988³ reconheceu as comunidades indígenas e um direito a uma educação diferenciada dos demais segmentos da população. Nesse sentido dispôs no art. 210, ao fixar conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e religiosos, e que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, asseguradas às comunidades indígenas também a utilização de suas *línguas* maternas e processos próprios de aprendizagem”.

Nessa esteira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, de 1996, estabeleceu, através dos seus arts. 78 e 79, a articulação dos sistemas de ensino para a oferta da educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, de modo a propiciar-lhes a recuperação de suas memórias históricas, reafirmação de suas identidades étnicas, valorização de suas línguas e ciências e acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Desta feita, a União tem o dever e poder para garantir a organização da escola indígena, assegurando-lhe suas características diferenciadas; e os sistemas de ensino municipais e estaduais, o dever para desenvolver as políticas públicas de oferta universal do ensino bilíngüe e intercultural. A LDBEN, ainda, prevê a formação de pessoal especializado para atuar nessa área e a elaboração e publicação de materiais didáticos específicos e diferenciados.

Instado a interpretar a referida lei, o Conselho Nacional de Educação editou a resolução n. 3/99⁴, fixando as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Esta resolução estabelece, no âmbito da educação básica, a estrutura e funcionamento das escolas indígenas, com "normas e ordenamento jurídicos próprios", devendo ser integradas como "unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual", determinando que a Escola Indígena terá como elemento básico de sua definição a sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, a exclusividade de atendimento a comunidades indígenas, o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas e uma organização curricular própria. Tal organização deverá levar

³ BRASIL. Constituição Federal (1988). *Lex: legislação federal e marginália*, São Paulo, v.59, p. 1966, out/dez. 1995.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 03, de 10 de novembro de 1999. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_99.pdf.. Acesso em: 13 jul. 2006.

em conta a participação da comunidade indígena na definição do modelo de organização e gestão, bem como as estruturas sociais das comunidades, suas práticas sócio-culturais e religiosas, suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem, suas atividades econômicas e o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sócio-cultural de cada povo indígena.

A Resolução 3/99 ainda prevê que as escolas indígenas organizem suas atividades escolares, independentemente do ano civil, com duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-se às condições e especificidades próprias de cada comunidade (Artigos 1 a 4).

Reconhecendo que a escola indígena diferenciada não se realiza sem a efetiva participação da comunidade e sem que à sua frente estejam docentes índios oriundos da própria etnia, a Resolução n. 3/99 determina que os professores das escolas indígenas terão uma formação específica, garantindo que esta se realize em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com sua própria escolarização.

Desta feita, a ênfase está na constituição de competências profissionais referenciadas em conhecimentos, valores, habilidades e atitudes, na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação de currículos e programas próprios, na produção de material didático e na utilização de metodologias adequadas de ensino e pesquisa (Artigos 6 e 8).

No que compete à definição de responsabilidade pelo funcionamento da escola indígena e da formação dos professores indígenas, a Resolução é incisiva ao atribuir tais competências aos sistemas de ensino estaduais, cabendo à União apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na formação dos professores indígenas e de pessoal técnico especializado. Aos Sistemas Estaduais de Ensino, competirá responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, pelo provimento de recursos humanos, materiais e financeiros para o seu pleno funcionamento e pela promoção da formação inicial e continuada dos professores indígenas, instituindo e regulamentando a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena (Artigo 9).

Assim, a educação indígena, a partir do referido marco regulatório, está a exigir um tratamento diferenciado e próprio que busque a valorização do conhecimento tradicional vigente em seu meio, ao mesmo tempo em que forneça os instrumentos necessários para enfrentar o confronto com outras sociedades.

Outras duas leis estão em discussão no parlamento, e também tratam do direito dos índios a uma educação diferenciada: o Plano Nacional de Educação que traz um capítulo sobre educação escolar indígena; e a revisão do Estatuto do Índio⁵.

O Plano Nacional de Educação visa garantir autonomia para as escolas indígenas quanto ao projeto pedagógico e ao uso dos recursos financeiros, e garante a participação das comunidades indígenas em todas as decisões. O PNE prevê, ainda, a criação de programas específicos e a criação de linhas de financiamento para a implementação dos programas de educação em áreas indígenas, a atribuição aos sistemas estaduais de ensino à responsabilidade legal pela educação indígena, e o reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério⁶.

Já a proposta de lei de revisão do Estatuto do Índio (lei 6.001/73) prevê, através do novo texto apresentado pelo Governo Federal, dentre outros dispositivos, que os “índios tenham acesso aos conhecimentos valorizados e socializados no contexto nacional, de modo a assegurar-lhes a defesa de seus interesses e a participação na vida nacional em igualdade de condições, enquanto grupos etnicamente diferenciados” e garantindo “respeito aos processos educativos e de transmissão de conhecimento das comunidades indígenas”.

Segundo o novo texto, ficam assegurados, ainda, “currículos, programas e processo de avaliação de aprendizagem e materiais pedagógicos e calendários escolares diferenciados e adequados às diversas comunidades indígenas”, bem como o direito destas de participar dos processos de recrutamento e seleção de seus professores, dando prioridade aos próprios índios.

Como se percebe, os avanços no plano jurídico desde a Constituição de 1988 são bastante significativos, contudo, o desafio, está em concretizá-los, em torná-los realidade, para que a educação indígena passe a ser efetivamente um instrumento de emancipação desses povos, abrindo-lhes novas perspectivas a seu favor⁷.

⁵ GRUPIONI, L.D.B. A Política de Educação Escolar Indígena. *Instituto Socioambiental – ISA*. Disponível em: < http://www.socioambiental.org/pib/portugues/indenos/polit_educacao.shtm#t1>. Acesso em: 13 jul. 2006.

⁶ *Ibidem*.

⁷ *Ibidem*.

2 EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ESTADO DO ACRE

Nietta Lindenberg entende a educação do índio como uma expressão de amplo sentido com duas dimensões. A primeira seria aquela educação em que o índio recebe ou transmite no seu cotidiano familiar em situações de aprendizagem informais - quando alguém faz e demonstra e, portanto, ensina; e o outro assiste, imita, assimila e portanto aprende. Tal educação se faz permanentemente nos processos de socialização da criança e do jovem, através das transmissões orais (dos cantos aos mitos), e pelo exemplo (das técnicas artesanais aos valores sociais). Através desta educação, uma gama variada de saberes é difundida de uma geração à outra, dos mais velhos aos mais jovens, garantindo assim a sua continuidade no tempo⁸.

A segunda dimensão da educação em sociedades indígenas seria a chamada educação escolar formal, decorrente da situação de contato interétnico. Segundo ela, “esse tipo de educação caracteriza-se por trazer informações novas de uma cultura em relação à outra, e dependendo da forma como é operacionalizada, pode ser um dos meios mais eficazes do índio compreender a realidade ampla de que passou em situações de contato”. É esta educação que introduz a alfabetização, ou o domínio do código escrito (em português, espanhol, e na sua própria língua), técnica esta até então estranha a sua cultura oral⁹.

Segundo a autora esta educação escolar, “compreendida como alfabetização e pós-alfabetização, deve coexistir com a outra educação do índio, original e milenar, ajudando no fortalecimento da sua identidade, tornando-a dinâmica e resistente frente ao confronto com a sociedade envolvente. Alfabetização bilingüe que, através do código escrito, motive, por exemplo, à recuperação e ao registro da História de um Povo e de sua Língua, ameaçados de desaparecimento com a morte dos velhos e o desinteresse, a desvalorização, e até o desconhecimento dos jovens de sua própria cultura, diante do cenário fulminante das frentes de expansão, mata desvirginada adentro, a educação escolar bilingüe, torna-se acima de tudo resistência”¹⁰.

De fato, não há como contestar tal afirmação. No Estado do Acre, por exemplo, as experiências de escolas indígenas criadas e coordenadas por professores indígenas e por comunidades escolares, com autonomia pedagógica e administrativa remontam aos anos 70 e coincidem com a luta das comunidades pela demarcação de suas terras. Este esforço pela

⁸ LINDENBERG, N. Educação Indígena. Comissão Pró-Índio do Acre – CPI. *Governo do Acre*. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre. 2006. (no prelo).

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ *Ibidem*.

demarcação trazia subjacente, a idéia de novos projetos sócio-culturais e educativos com escolas diferenciadas, que começaram a ser implementadas nos anos 80 e que hoje são consideradas referência no país.

Neste processo, o movimento social foi o grande protagonista. Com efeito, foram entidades indigenistas de atuação local, como a Comissão Pró Índio - CPI/AC, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI e o Conselho de Missões entre Índios - COMIN, que agiram no sentido de implementar uma ação educacional diferenciada para populações indígenas, garantindo a capacitação de professores, as viagens de supervisão e assessoria, a elaboração de proposta curricular e materiais didáticos bilingües. O Estado, através de duas políticas oficiais, só veio a integrar-se mais adiante, quando foram estabelecidos convênios entre os órgãos de governo e estas entidades.

O primeiro convênio assinado em 1985 entre a CPI/AC, a Secretaria Estadual de Educação e a FUNAI propiciou a inclusão na rede estadual, de grande parte das escolas indígenas existentes, já na ocasião respeitada a especificidade de suas escolas dentro do ensino fundamental. Foi fruto também desta iniciativa as primeiras contratações dos professores indígenas pela Secretaria Estadual de Educação que gradualmente foi incorporando uma parte de professores em formação a seu quadro.

De lá para cá muito se avançou. Há atualmente no Estado três “frentes” de trabalho de educação escolar indígena em andamento: um Programa de Educação coordenado pela Comissão Pró Índio do Acre (CPI/Ac), outro coordenado pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), e o terceiro é uma importante ação de articulação política e controle social coordenado pela Organização dos Professores Indígenas do Acre (OPIAC). Cada um com diferentes características¹¹.

¹¹ LINDENBERG, N. Educação Indígena. Comissão Pró-Índio do Acre – CPI. *Governo do Acre. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre*. 2006.

3 OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

3.1 Programa “Uma Experiência de Autoria dos Índios do Acre” – CPI/Ac

O primeiro programa de educação escolar Indígena criado no Acre data de vinte e três anos atrás. Criado, coordenado e realizado pela Comissão Pró Índio do Acre, é o responsável pela formação direta de 42 professores indígenas em cursos e mais cerca de 70 professores em assessorias e oficinas em terras indígenas, que atendem 1.625 alunos em 65 escolas. Ao longo destes anos, ofereceu 26 cursos de formação de magistério indígena na escola Centro de Formação dos Povos da Floresta¹² e publicou 91 materiais didáticos de autoria indígena em línguas indígenas e portuguesa. Em 2000 aconteceu a formatura de 18 professores indígenas, os primeiros em magistério indígena no Acre. Depois, mais duas turmas foram formadas, totalizando 30 professores indígenas formados pela CPI/AC.¹³

A realização contínua de cursos de formação, de viagens para as aldeias e a publicação de livros didáticos são as grandes inovações do programa. Os cursos são espaços ricos de troca entre culturas. Professores de vários povos se reúnem por média de 45 dias intensivos. A produção abrange uma gama de saberes e conhecimentos lingüísticos, culturais, políticos, ambientais, artísticos, pedagógicos, que refletem sobre as realidades dos povos e, a partir daí, produzem as mudanças demandadas.

Com as publicações didáticas, começou a ser divulgado um estilo próprio de escrita, que ganha marcas da oralidade, favorecendo os povos de tradição oral. Também uma nova linguagem estética, de arte visual e plástica começou a ser difundido e valorizado. É comum situações de uso dos materiais didáticos que não obedecem a seqüência do livro, mas sim o interesse do aluno, dando um caráter real de participação e autoria¹⁴.

As pesquisas indígenas, ou seja, os registros e levantamentos de práticas culturais, lingüísticas, memórias e outros, todos eles realizados pelos professores-pesquisadores, e depois organizados e publicados, também são um diferencial do Programa.

¹² O Centro de Formação dos Povos da Floresta foi reconhecido como Escola de Formação de Professores Indígenas em 1998 pela Secretaria de Educação do Acre e Conselho Estadual de Educação por meio do Parecer 05/98. Tem infra-estrutura que conta com salas de aula, refeitório, alojamentos, banheiros, almoxarifado, escritório. No CFPF estão implantados experimentos demonstrativos consorciados que são replicados nas Terras Indígenas. Os principais experimentos são: psicultura, criação de melíponas, horta orgânica, SAFs, modelos demonstrativos de consórcios agroflorestais, criação de quelônios em consórcio com SAF.

¹³ SENA, Vera Olinda; TEIXEIRA, Gleyson. Educação Indígena. Comissão Pró-Índio do Acre – CPI. *Governo do Acre. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre*. 2006.

¹⁴ *Ibidem*.

O Programa também atua dimensão da proteção ambiental. A gestão territorial e ambiental vem sendo a base principal de discussão para a renovação dos currículos das escolas indígenas na área das ciências naturais e ambientais. Os conhecimentos indígenas que têm a ver com esta gestão, traduzidos e organizados em textos e outras linguagens, dão suporte para aulas, discussões em outros espaços e coletiviza as definições de políticas ambientais específicas, que compreendem a vigilância e fiscalização dos territórios e estratégias de uso dos recursos naturais, proteção da biodiversidade etc¹⁵.

3.2 Programa Intercultural e Bilíngüe – SEE

Atualmente existe, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, uma Coordenação de Educação Escolar Indígena, vinculada aos demais programas da Coordenação de Ensino da Zona Rural, com atribuição de articular as entidades indigenistas formadoras e de captar recursos para a promoção de cursos de formação¹⁶.

O primeiro curso de formação de professores indígenas, promovido pela Secretaria de Educação em parceria com a CPI/Acre, ocorreu em 2002, oportunidade onde foi criado oficialmente o Programa Intercultural e Bilíngüe. Deste curso, participaram professores indígenas que até então não haviam passado por cursos de formação em educação indígena diferenciada. Na ocasião, também foi promovido o primeiro curso para os técnicos dos órgãos governamentais, encarregados nos municípios, da educação escolar indígena com o objetivo de capacitá-los sobre questões relativas a essa temática e ao atendimento às escolas.

Os cursos de formação de professores indígenas têm constituído a principal ação desenvolvida pelo Estado, ao longo desses anos, com vistas ao fortalecimento de uma perspectiva de educação diferenciada. Paralelamente, tem sido oferecidos cursos de capacitação para técnicos não-indígenas que atuam nos municípios. O Programa também realiza cursos de complementação pedagógica no magistério indígena, oferecidos aos professores índios que concluíram o magistério em programas não diferenciados, além da produção e distribuição de materiais didáticos.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ ACRE. Secretaria Estadual de Educação. Disponível em: http://www.see.ac.gov.br/gestao/index.php?option=com_content&task=view&id=7&Itemid=8. Acesso em: 14 jul. 2006.

3.3 Projeto Sensibilização Cultural e Formação Política – OPIAC

A Organização dos Professores Indígenas do Acre – OPIAC, em 2000, é resultante da articulação de um grupo de professores indígenas que já acompanhavam e avaliavam políticas e outras ações de educação, cujos objetivos estatutários consistem, dentre outros:

Os objetivos da entidade, conforme descrito em seu estatuto são: preservar, registrar e difundir as formas de educação tradicional desenvolvidas nas aldeias, bem como as formas de manifestação cultural, de conhecimentos e as histórias próprias de cada povo indígena; representar e defender, judicial e extra-judicialmente os interesses das comunidades e dos professores indígenas associados, quanto às questões relacionadas com o direito a educação escolar indígena específica e diferenciada, bem como as questões culturais e ambientais dos povos indígenas do Estado do Acre¹⁷.

A OPIAC, desde a sua criação tem efetivamente atuado na construção de políticas públicas voltadas para a educação indígena em nível regional e nacional. Para tanto, organiza em parceria com outras entidades locais, seminários que visam debater, nas terras indígenas, temas como política pública de educação, valorização cultural, política lingüística, política ambiental etc., com a participação de professores, lideranças, agentes agroflorestais indígenas, mulheres e outros professores indígenas que ainda não são sócios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação escolar indígena, no Estado do Acre, sempre foi uma pauta política relevante do movimento indígena e de apoio aos índios que mobiliza diferentes atores, instituições e recursos. A Constituição de 1988 impulsionou este processo de educação diferenciada já em curso, ensejando o envolvimento maior do Poder Público. Contudo, a educação indígena diferenciada, com a efetiva participação das comunidades não é tarefa fácil, porque envolve novos aportes metodológicos, administrativos, etc. Muito embora, no Estado do Acre, tenha havido avanços significativos, se comparado a outras regiões do Brasil, ainda, há muito caminhos a serem percorridos para que as escolas indígenas sejam um instrumento de autonomia, política e cultural, e não mais um instrumento de submissão histórica. Este é o grande desafio.

¹⁷ ACRE. Organização dos Professores Indígenas do Acre – OPIAC. Estatuto Social. 2000.

REFERÊNCIAS

ACRE. Secretaria Estadual de Educação. Disponível em: http://www.see.ac.gov.br/gestao/index.php?option=com_content&task=view&id=7&Itemid=8. Acesso em: 14 jul. 2006.

ACRE. Organização dos Professores Indígenas do Acre – OPIAC. Estatuto Social. 2000.
BRASIL. Constituição Federal (1988). *Lex*: legislação federal e marginália, São Paulo, v.59, p. 1966, out/dez. 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 03, de 10 de novembro de 1999. Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_99.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2006.

GRUPIONI, L.D.B. A Política de Educação Escolar Indígena. *Instituto Socioambiental – ISA*. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/pib/portugues/indenos/polit_educacao.shtm#t1>. Acesso em: 13.07.2006.

LINDENBERG, N. Educação Indígena. Comissão Pró-Índio do Acre – CPI. *Governo do Acre*. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre. 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SENA, Vera Olinda; TEIXEIRA, Gleyson. Educação Indígena. Comissão Pró-Índio do Acre – CPI. *Governo do Acre*. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre, 2006.